



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.037, DE 9 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa “Transporte pela Vida”, para atendimento de paciente em tratamento de câncer no município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu Prefeito Municipal de Ananindeua sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Transporte pela Vida” que dispõe sobre o transporte dentro do Município, para as pessoas portadoras de câncer e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se tratamento de câncer desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia necessários.

Art.3º. Para o acesso ao benefício, o paciente e o acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacional.

Art. 4º. Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito das pessoas portadores de câncer de forma a:

- I. Garantir transporte às pessoas com câncer em tratamento;
- II. Garantir o acesso igualitário dos pacientes aos serviços de saúde e o acesso à todas as formas de tratamento e a prevenção a recidivas;
- III. Facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos;
- IV. Promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção dessas doenças.

Art.6º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo 2 (dois) veículos, dependendo da demanda, para a execução do Programa, inclusive garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 8º. O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta lei, fixando normas regulamentadoras do Programa, por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 9 DE JULHO DE 2019.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua